



ESTADO DE SÃO PAULO
Cidade dos Romeiros

LEI Nº 1155, DE 16 DE OUTUBRO DE 2018.

AUTORIZA O CHEFE DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A PROCEDER A ABERTURA DE UM CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR AO ORÇAMENTO GERAL DO MUNICÍPIO.

GREGORIO RODRIGUES PONTES MAGLIO, Prefeito Municipal de PIRAPORA DO BOM JESUS, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal, autorizado a proceder à abertura de um Crédito Adicional Suplementar ao Orçamento Geral do Município, no valor de R\$ 2.000.000,00 (dois milhões de reais), na forma abaixo especificada:

CLASSIFICAÇÃO	F R	DISCRIMINAÇÃO	VALOR
01		Poder Executivo	
01.04		Secretaria Municipal de Saúde	
01.04.01		Departamento Técnico de Saúde	
10.301.0009.2020		Manutenção dos Serviços de Saúde Pública	
3.3.90.39.00	2	Outros Serviços de Terceiro de Pessoa Jurídica	280.000,00
10.302.0009.2020		Manutenção dos Serviços de Saúde Pública	
3.3.90.39.00	2	Outros Serviços de Terceiro de Pessoa Jurídica	1.504.800,00
10.304.0009.2020		Manutenção dos Serviços de Saúde Pública	
3.3.90.39.00	2	Outros Serviços de Terceiro de Pessoa Jurídica	15.200,00
10.305.0009.2020		Manutenção dos Serviços de Saúde Pública	
3.3.90.39.00	2	Outros Serviços de Terceiro de Pessoa Jurídica	200.000,00
TOTAL			2.000.000,00

Art. 2º - O Crédito Adicional Suplementar de que trata o artigo 1º, será coberto com recursos a que alude o art. 43, § 1º, inciso II, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, recursos provenientes de excesso de arrecadação pelo recebimento de convênio e rendimentos de aplicações financeiras dele originado.

PROCESSOS NºS	CONCEDENTE	VALOR
PT:10208 NIS PROCESSO:10489	Secretaria do Estado da Saúde	2.000.000,00
TOTAL		2.000.000,00



ESTADO DE SÃO PAULO
Cidade dos Romeiros

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pirapora do Bom Jesus, 16 de outubro de 2018 .

Gregorio Rodrigues pontes Maglio
Prefeito Municipal

Publicado por afixação no quadro de avisos do Paço Municipal de Pirapora do Bom Jesus, nos termos do art. 74 da LOM-PBJ e art. 1.º da Lei Municipal nº 380/94.

Marcos Sérgio de Souza
Procurador-Geral